



DECRETO N° 13.868 , DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Define normas e diretrizes básicas para a realização da Festa do Folclore da Rua Imaculada

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 44530/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Para a realização da 56ª Festa do Folclore da Rua Imaculada deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS DA FESTA A SEREM OBSERVADAS E PRESERVADAS

Art. 2º A Festa do Folclore destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas do folclore, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e à cultura, de modo geral.

Art. 3º A Comissão da Festa do Folclore, instituída pela Portaria nº 1073, de 20/07/16, ficará responsável pela coordenação e organização da Festa acompanhando todas as ações necessárias para bem realizá-la.

CAPÍTULO II
CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS E PRODUTOS A SEREM OBSERVADAS

Art. 4º No tocante à culinária, toda a comida comercializada na Festa deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté, abrangendo pratos e produtos da cozinha caipira e tropeira.

§1º Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e doces deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.

§2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições adequadas de consumo.



CAPÍTULO III

NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS PARA A FESTA

Art. 5º As barracas que comercializarem comidas, bebidas e produtos típicos deverão ser decoradas pelos responsáveis, com temas ligados ao folclore.

Art. 6º Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos comerciantes.

Art. 7º Não será permitida a instalação de barracas de comida, bebida e comércio ambulante defronte às escolas, clínicas e estabelecimentos comerciais.

Art. 8º O morador ou proprietário do domicílio situado na Rua Imaculada, que pretender montar ponto de venda em frente ao seu imóvel, deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária, ao Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio, devendo consultar o Corpo de Bombeiros, ficando sob a responsabilidade do mesmo efetuar todos os trâmites para aprovação do Projeto.

Art. 9º Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 10. As barracas, o comércio ambulante e os bares fecharão ou encerraráo suas atividades, obrigatoriamente, às 23 horas, nos dias 17 e 18/08/16, à zero hora nos dias 19 e 20/08/16 e às 23 horas no dia 21/08/16.

Art 11. Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

Art. 12. No período da realização da Festa do Folclore da Rua Imaculada fica terminantemente proibido o desvio da finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes na Rua Imaculada e adjacências.

Art. 13. A infringência ao disposto neste Capítulo III, implicará em notificação e posterior autuação.

CAPÍTULO IV

PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE

Art 14. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e ou oferecidos.

Art. 15. O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.



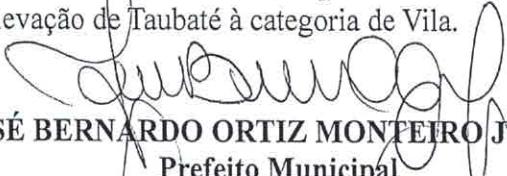
Art. 16. Caberá à Comissão Organizadora: infraestrutura de palco, som, iluminação, montagem de barracas, limpeza do local e adjacências, atividades artísticas e culturais, toda a documentação necessária para aprovação do corpo de bombeiro, definir os locais destinados ao estacionamento de veículos de propriedade particular, comunicando previamente sua localização à Administração Municipal.

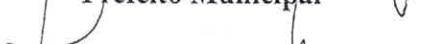
CAPÍTULO V NORMAS DE CARÁTER GERAL

Art. 17. Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

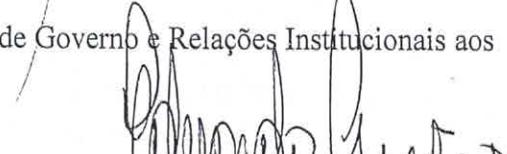
Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de agosto de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


MARTHA MARIA DE CARVALHO
Secretaria de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais aos 02 de agosto de 2016.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo